



<b>REGULAMENTO</b> Ação Social		
<b>Elaborado por:</b> Gabinete do Estudante _____ (Sara Belo)	<b>Aprovado por:</b> Reitora _____ (Professora Doutora Isabel Leal)	<b>Versão</b>  3.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b> Secretária-Geral _____ (Soraia Rodrigues)	<b>Data de Aprovação Inicial</b> 03 setembro de 2012	<b>Página</b>  1 de 7
	<b>Data de aplicação da Versão</b> 29 maio de 2023	

<b>RG69: Ação Social</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Gabinete do Estudante	Secretária-Geral	Reitora	3.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	2 de 7

## Índice

Capítulo I - Natureza .....	3
Artigo 1º - Âmbito .....	3
Artigo 2º - Destinatários .....	3
Artigo 3º - Formas de Apoio.....	3
Artigo 4º - Duração da Bolsa .....	3
Artigo 5º - Condições de Candidatura .....	3
Artigo 6º - Prova de Insuficiência Económica .....	4
Artigo 7º - Aproveitamento Escolar .....	4
Artigo 8º - Nacionalidade.....	4
Capítulo II - Procedimentos.....	4
Artigo 9º - Prazos de Candidatura.....	4
Artigo 10º - Instrução do Processo .....	5
Artigo 11º - Prazo de Decisão .....	5
Artigo 12º - Critérios de Atribuição.....	5
Artigo 13º - Disposições Finais.....	5
Artigo 14º - Omissões .....	5
ANEXO I.....	6

**RG69: Ação Social**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Gabinete do Estudante	Secretária-Geral	Reitora	3.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	3 de 7

**Capítulo I - Natureza****Artigo 1º - Âmbito**

As bolsas atribuídas pelo Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (Ispa) aos seus estudantes visam a promoção da justiça social e equidade de acesso a um Ensino Superior Privado de qualidade. Neste sentido, os critérios de atribuição destes apoios, têm por base o Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo da Direção Geral do Ensino Superior (DGES), no ano de referência.

**Artigo 2º - Destinatários**

1. São elegíveis neste concurso os estudantes inscritos nos seguintes ciclos de estudo: Licenciatura, Mestrado Integrado e Mestrado.
2. São excluídos deste concurso os estudantes inscritos em regime de Estudante Externo, em cursos de pós-graduação não conducente a grau e cursos de 3º ciclo (doutoramentos). São igualmente excluídos os estudantes que sejam detentores de uma licenciatura/mestrado integrado ou mestrado prévios que se encontrem a frequentar o mesmo grau de que já são titulares.

**Artigo 3º - Formas de Apoio**

1. A bolsa Ispa é atribuída anualmente, sob a forma de redução de propina, até ao limite máximo da propina regular em vigor para inscrições até 60 ECTS anuais.
2. A redução de propinas não prevê qualquer benefício sobre taxa de matrícula/ inscrição anual e demais taxas e emolumentos previstos na tabela em vigor.

**Artigo 4º - Duração da Bolsa**

A bolsa de estudo tem duração de um ano letivo e é eventualmente renovável durante a vigência do ciclo de estudos desde que se mantenham os requisitos que determinaram a sua concessão, exceto no que se refere aos estudantes enunciados no artigo 8º, alínea a).

**Artigo 5º - Condições de Candidatura**

1. Os candidatos a bolsa de estudo deverão preencher os seguintes requisitos:
  - a. Não elegibilidade da Bolsa DGES devido ao indeferimento por nacionalidade e/ou aproveitamento.
  - b. Não elegibilidade da Bolsa DGES por ultrapassar o limite de rendimentos determinado pela DGES para atribuição de bolsa de estudo (a fórmula de cálculo para estes apoios encontra-se definida no Anexo I).
  - c. Prova anual do determinante de concessão (prova de insuficiência económica);
  - d. Aproveitamento escolar de pelo menos 50% dos ECTS inscritos no ano letivo anterior ao da atribuição de bolsa.

**RG69: Ação Social**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Gabinete do Estudante	Secretária-Geral	Reitora	3.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	4 de 7

2. Excepcionalmente e tendo em consideração outros determinantes especialmente atendíveis (familiares, sociais, etc.), pode o Gabinete do Estudante, mediante relatório fundamentado, dispensar a alínea d) do número anterior.
3. A bolsa de estudo do Ispa não é acumulável com a bolsa de estudo atribuída pela DGES.

**Artigo 6º - Prova de Insuficiência Económica**

1. A prova de insuficiência económica faz-se mediante a entrega da documentação comprovativa solicitada pelo Ispa.
2. Os estudantes/candidatos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.
3. O Gabinete do Estudante compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das informações prestadas pelos estudantes/candidatos.

**Artigo 7º - Aproveitamento Escolar**

Para obter o aproveitamento escolar mínimo exigível, os estudantes devem reunir as seguintes condições:

1. Ter aproveitamento a um mínimo de 50% dos ECTS inscritos no ano letivo anterior ao do ano de referência da bolsa de estudo.
2. Estar inscrito, no ano de referência da candidatura, a um mínimo de 15 ECTS por semestre, exceto no caso dos estudantes finalistas do 2º ciclo do mestrado integrado e estudantes de mestrado não integrado.
3. 3. Seja regularmente possível concluir o ciclo de estudos com um número de inscrições não superior a  $n + 1$ .

**Artigo 8º - Nacionalidade**

Aos estudantes provenientes de países terceiros aplicam-se as seguintes regras de elegibilidade:

- a) Estudantes de nacionalidade brasileira apenas poderão solicitar bolsa de estudo no ano em que ingressam no curso uma vez que, assim que sejam portadores de Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, poderão candidatar-se a Bolsa DGES.
- b) Estudantes de outras nacionalidades poderão candidatar-se caso não sejam titulares de Cartão de Residência Permanente.

**Capítulo II - Procedimentos****Artigo 9º - Prazos de Candidatura**

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada no Gabinete do Estudante.

- a) Estudantes não elegíveis para o concurso de Bolsas DGES por motivo de nacionalidade e/ou aproveitamento – deverão candidatar-se no prazo definido pelo Edital, previsivelmente na primeira quinzena do mês de outubro.
- b) Estudantes com candidatura indeferida no concurso de Bolsas DGES por Rendimento per capita do agregado familiar superior ao limite de capitação definido para o ano letivo em que o estudante está matriculado – deverão candidatar-se no prazo máximo de 10 dias após

**RG69: Ação Social**

RG69: Ação Social			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete do Estudante	Secretária-Geral	Reitora	3.0
		Data Aplicação	Página
		29 maio de 2023	5 de 7

confirmação do indeferimento pela DGES, sendo a data-limite a considerar o último dia de dezembro.

- c) Caso o indeferimento pela DGES ocorra após a data-limite de 31 de dezembro, a candidatura a Bolsa Ispa estará sujeita ao cabimento orçamental.

**Artigo 10º - Instrução do Processo**

No momento da candidatura o estudante deve entregar o formulário devidamente preenchido e os documentos necessários para fazer prova de insuficiência económica por via eletrónica, de acordo com o definido no edital.

**Artigo 11º - Prazo de Decisão**

A decisão relativa às candidaturas a bolsa de estudo será comunicada aos candidatos até 30 dias após o término do período de candidaturas.

**Artigo 12º - Critérios de Atribuição**

1. As bolsas de estudo são financiadas pelo Ispa, através de dotação orçamental a designar anualmente.
2. A seleção dos candidatos e o critério de apuramento e atribuição das bolsas tem por base a situação económica dos respetivos agregados familiares considerando, para o efeito, os referenciais utilizados pelo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo da Direção Geral do Ensino Superior e da dotação orçamental fixada em 1.
3. Em caso de empate serão aplicados cumulativamente os seguintes critérios
  - a. Melhor aproveitamento escolar;
  - b. Estudantes em fase mais avançada do curso.

**Artigo 13º - Disposições Finais**

Todo o processo de instrução e acompanhamento da candidatura a bolsa de estudo do Ispa é da responsabilidade do Gabinete do Estudante.

**Artigo 14º - Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do Ispa.

**RG69: Ação Social**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Gabinete do Estudante	Secretária-Geral	Reitora	3.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	6 de 7

**ANEXO I**

CrITÉrios de Elegibilidade para Bolsas Ispa nas situações em que o estudante ultrapassa os rendimentos anuais definidos pela Direção Geral do Ensino Superior para a atribuição de bolsa e valores de bolsa a atribuir:

**Escalão 1:**

**Fórmula de cálculo:**  $2 + X^2 \times IAS^1 + PES^3$

**Valor:** 9% de desconto sobre as prestações de propina base tendo como referência o menor dos seguintes valores: a propina do estudante calcula a partir do número de ECTS em que está inscrito ou a valor de prestação mensal da propina base

**Escalão 2:**

**Fórmula de cálculo:**  $3 + X^2 \times IAS^1 + PES^3$

**Valor:** 5% de desconto sobre as prestações de propina base tendo como referência o menor dos seguintes valores: a propina do estudante calcula a partir do número de ECTS em que está inscrito ou a valor de prestação mensal da propina base

<sup>1</sup> IAS = Indexante dos Apoios Sociais (IAS) foi criado através da Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro, constituindo-se como um valor de referência para o cálculo, determinação e atualização de diversos apoios concedidos pelo Estado.

<sup>2</sup> X = Número de IAS definido anualmente pela DGES como limite para o rendimento anual per capita do agregado familiar (o para o rendimento anual per capita do agregado familiar deve ser igual ou inferior a X vezes o IAS).

<sup>3</sup> PES = valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público tida como referência pela Direção Geral do Ensino Superior para efeitos de atribuição de bolsas

<b>RG69: Ação Social</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Gabinete do Estudante	Secretária-Geral	Reitora	3.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	7 de 7

Controlo de versões:

**Nota:**

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo o subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rubrica da entidade que aprova sendo suficiente a rubrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

<b>RG069</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Conteúdo da Revisão</b>
17.03.2021	2.0	O regulamento passou a incluir a referência a Gabinete de Ação Social por extinção do Conselho de Ação Social; Introduzida alteração no nº2 do artigo 2º quanto aos destinatários; Alterado o nº3 do artigo 7º; Introduzido o Artigo 8º; Renumeração dos artigos subsequentes; introduzida referência ao procedimento de submissão da candidatura no artigo 10º.
29.05.2023	3.0	O regulamento passou a referir o Gabinete do Estudante como estrutura que faz a gestão operacional da Ação Social; incluída a alínea b do artigo 5º (e subseqüente renumeração); incluído o anexo I; alterado o grafismo; introdução das alíneas b) e c) do artigo 9º